A C Ó R D Ã O

58 TC-010589.989.25-0 (ref. TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)
Recorrente(s): Fernando Luiz Bachega – Secretário Municipal de Olímpia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R$12.905.340,72.
Responsável(is): João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8.

59 TC-010688.989.25-0 (ref. TC-017898.989.24-9, TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)
Recorrente(s): João Luiz Alves Ferreira – Secretário Municipal de Olímpia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9ZNL-7UR5-7ON6-62F9

60 TC-010926.989.25-2 (ref. TC-017898.989.24-9, TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)
Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8.

61 TC-014168.989.25-9 (ref. TC-017898.989.24-9 e TC-019595.989.24-5)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Serviços de conservação do município e ao manejo de resíduo sólidos. Ausência de justificativas para a vedação da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Art. 15, caput, a Lei n° 14.133/2021. Planilha de Custos e Formação de Preços de composição genérica. Comprometimento da economicidade, competitividade e transparência do certame. Índice para reajuste de preços edital não previsto em edital. Artigo 25, §7° da Lei nº 14.133/2021. Razões recursais não acolhidas. Recursos ordinários conhecidos e não providos, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e recomendações. Multas mantidas. Votação unânime.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9ZNL-7UR5-7ON6-62F9

EMENTA:

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos: TC-010589.989.25-0, TC-010688.989.25-0, TC-010926.989.25-2 e TC-014168.989.25-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **10 de setembro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo não provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e recomendações e penalidades.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9ZNL-7UR5-7ON6-62F9